



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 1639/2018

Primeiro termo de contrato de gestão de frota por meio de sistema informatizado via web, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **JMK Serviços S/A**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **JMK Serviços S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.587.119/0001-62, estabelecida na avenida Anita Garibaldi, nº 850, torre 3 “Success”, 6º andar, salas 705 e 706, bairro Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80540-180, fone/fax (41) 3123-5700, e-mail [juridico@jmkfrotas.com.br](mailto:juridico@jmkfrotas.com.br), neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **Marcos Luiz Robert Zanotto**, portador da carteira de identidade nº 8.217.402-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.408.379-26, conforme Ata de Assembleia Geral.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 13-4-2018, prorrogando sua vigência, com renúncia ao reajuste e redução da taxa de administração para 3%, acrescentando-se às cláusulas quinta, onze e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de **16-4-2019 a 15-4-2020**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Serão aplicados os seguintes percentuais sobre os valores contratados:

- Percentual de desconto sobre material: 9,4% (nove vírgula quatro por cento);
- Percentual de desconto sobre a mão de obra: 6,1% (seis vírgula um





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

por cento);

- Taxa de administração: 3,0% (três por cento).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA do período aquisitivo de abril/2018 a março/2019, com incidência a partir de 4-4-2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 4 de abril de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
**Diretora-Geral da Secretaria**  
**TRT da 12ª Região**

#### **CONTRATADA:**

**Marcos Luiz Robert Zanotto**  
**Diretor Presidente**  
**JMK Serviços S/A**